



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020

Aprovado em 1ª leitura por 13 votos, em 5 / 11 / 2020

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 5 / 11 / 2020

Aprovado Redação por 13 votos, em 5 / 11 / 2020



A Sanção

em 6 / 11 / 2020

Manoel de Souza
PRESIDENTE

Autoriza compensação dos valores arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com os créditos devidos pelo Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local deduzir da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Art. 2º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de setembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Ferreira Souto
Jadir Ferreira Souto
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 358, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar que **“autoriza compensação dos valores arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com os créditos devidos pelo Município de Patos de Minas”**.

Em 3 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia para o serviço público de iluminação pública.

Para atender a referida Resolução Normativa, é necessária a adequação da Lei Complementar nº 520, de 2015, que “institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”, para incluir a possibilidade de compensação dos valores arrecadados da contribuição de iluminação pública com os créditos devidos pelo Município de Patos de Minas.

O art. 26-C, § 2º da Resolução Normativa nº 888/2020 prevê a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o Município eventualmente junto à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., conforme texto legal a seguir:

“Art. 26-C.....

§ 2º É vedado à distribuição a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, **salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal** ou distrital.”

No que se refere ao Município de Patos de Minas, a compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal está prevista e autorizada apenas através do Convênio celebrado entre o Município e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., conquanto, com o advento da Resolução Normativa citada, impõe-se a obtenção de autorização legislativa para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Como se vê, não há disposição legal expressa autorizativa sobre a possibilidade de compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto a CEMIG D.

O Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a CEMIG D, eis que proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas.

A compensação em exame minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Considerando que a CEMIG D continuará oferecendo ao Poder Público, gratuitamente, o serviço de Encontro de Contas, faz-se necessária a adequação da legislação que rege a COSIP, com a inclusão de disposição autorizativa para o Encontro de Contas para que não haja interrupção do serviço atualmente praticado.

A publicação desta Lei Complementar deverá ocorrer até 30 de setembro de 2020, visto que o art. 9º da Resolução Normativa nº 888, de 2020 estabelece a data de 13/10/2020 para que a distribuidora deixe de fazer o encontro de contas para os Municípios que não tiverem esta disposição expressa na legislação local, o que enseja a apreciação da matéria em regime de urgência.

Caso não ocorra autorização legislativa para inclusão da compensação na legislação municipal, a CEMIG D suspenderá *in continenti* a arrecadação da COSIP.

Por fim, segundo informou a Gerência de Relacionamento com Clientes da Média Tensão de Poder Público – RC/C -, da CEMIG D, a publicação desta Lei Complementar até o dia 30 de setembro de 2020 possibilitará que se tenha tempo hábil para preparar toda a documentação até 13/10/2020 para a realização do encontro de contas em conformidade com a Resolução Normativa nº 888/2020.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de setembro de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal